PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1045/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR DE BOQUIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a POLÍTICA DE CONCESSÃO DE BENEFICIOS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Boquim, nos termos desta Lei.

Art. 2º A POLITICA DE **BENEFÍCIO NA SAÚDE**, visa à concessão de:

I- Fórmula Nutricional Infantil;

II- Suplemento Alimentar;

III- Fraldas geriátricas;

IV- Glicosímetro e Tiras Reagentes para Medida de Glicemia;

V- Medicamentos não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II
DOS MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS PELO SUS

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

Art. 3º A concessão de Medicamentos Não Padronizados pelo SUS tem por finalidade atender os usuários que necessitam de medicamentos que não constam na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), nos medicamentos do componente especializado e nos medicamentos do componente estratégico

Art. 4º Para ter acesso aos medicamentos, o usuário deverá:

I- Apresentar Prescrição e Relatório Médico atualizado oriundos da Rede Municipal de Saúde;

II- Apresentar documentos pessoais originais e cópias de: RG, CPF, Cartão do SUS, Comprovante de Residência atualizado e cópia de RG e CPF dos pais e/ou responsável.

III- Ter ciência das informações contidas e assinar os instrumentais elaborados pela secretaria de saúde.

Art. 5°. A concessão deverá ser efetuada 1 (uma) vez ao mês de forma a observar as singularidades de cada usuário.

Art. 6°. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar protocolo específico a fim de regulamentar a concessão de Medicamentos Não Padronizados pelo SUS.

CAPÍTULO III

DA FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL

Art. 7°. A concessão de Fórmula Nutricional Infantil tem por finalidade atender crianças, de 0 a 12 meses, que apresentam risco nutricional identificado por médico ou nutricionista da Rede Municipal de Saúde.

Art. 8°. Para ter acesso a Fórmula Nutricional Infantil, o usuário deverá:

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

I- Apresentar Prescrição e Relatório Médico atualizado (até 06 meses) oriundos da Rede Municipal de Saúde, com comprovação de uma ou mais das seguintes condicionalidades: prematuridade; baixo peso; desnutrição; risco nutricional associada a doença, e crianças impedidas de receber leite materno.

II- Apresentar documentos pessoais originais e cópias de: RG, CPF, Cartão do SUS, Comprovante de Residência atualizado e cópia de RG e CPF dos pais e/ou responsável.

III- Ter ciência das informações contidas e assinar os instrumentais elaborados pela secretaria de saúde, tais como; Termo de Requerimento, Termo de responsabilidade, Declaração e Termo de Doação.

Art. 9°. A concessão deverá ser efetuada a cada trinta dias de forma a observar as singularidades de cada usuário.

Parágrafo único. A concessão do benefício fórmula infantil será interrompida mediante Laudo Médico ou Laudo Nutricional.

CAPÍTULO IV

DO SUPLEMENTO ALIMENTAR

Art 10. A concessão de suplemento alimentar tem por finalidade atender os usuários com agravos e/ou sequelas de doenças que possam ocasionar risco nutricional identificado por médico ou nutricionista da Rede Municipal de Saúde.

Art 11. Para ter acesso ao complemento alimentar, o usuário deverá:

I- Apresentar Prescrição e Relatório Médico atualizado (até 06 meses) oriundos da Rede Municipal de Saúde, apresentando a patologia com CID, bem como justificativa que apresente a quantidade e necessidade do usuário de complementar ou substituir por produtos especiais.

II- Apresentar documentos pessoais originais e cópias de: RG, CPF, Cartão do SUS, Comprovante de Residência atualizado e cópia de RG e CPF dos pais e/ou responsável.

III- Ter ciência das informações contidas e assinar os instrumentais elaborados pela secretaria de saúde, tais como; Termo de Requerimento, Termo de responsabilidade, Declaração e Termo de Doação.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

Art 12. A concessão deverá ser efetuada a cada trinta dias de forma a observar as singularidades de cada usuário.

Parágrafo único. A concessão do benefício complemento nutricional será interrompida mediante Laudo Médico ou Laudo Nutricional.

CAPÍTULO V

DAS FRALDAS GERIÁTRICAS

Art. 13. A concessão do benefício fralda tem por finalidade atender os usuários com idade superior a dois anos ou idade inferior justificada através do CID, que tenham diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou anal permanente, disfunção neuromuscular da bexiga, bem como sequelas de doenças que possam ocasionar a necessidade temporal observado e relatado mediante a relatório médico da Rede Municipal de Saúde.

Art. 14. Para ter acesso ao benefício fralda, o usuário deverá:

I- Apresentar Prescrição e Relatório Médico atualizado (até 06 meses) oriundos da Rede Municipal de Saúde, apresentando a patologia com CID, bem como justificativa que apresente a quantidade, o tamanho/tipo, não ultrapassando o limite máximo diário de 6 fraldas, totalizando mensamente 180.

II- Apresentar documentos pessoais originais e cópias de: RG, CPF, Cartão do SUS, Comprovante de Residência atualizado, em caso de menor e/ou incapaz cópia de RG e CPF do responsável.

III- Ter ciência das informações contidas e assinar os instrumentais elaborados pela secretaria de saúde, tais como; Termo de Requerimento, Termo de responsabilidade, Declaração e Termo de Doação.

Art. 15. A concessão deverá ser efetuada a cada trinta dias de forma a observar as singularidades de cada usuário.

Parágrafo único. A concessão do benefício fraldas geriátrica será interrompida mediante Laudo Médico.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar protocolo específico a fim de regulamentar a concessão do benefício fraldas geriátricas.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

CAPÍTULO VI

DO GLICOSÍMETRO

Art. 17. A concessão do benefício glicosímetro tem por finalidade atender os usuários portadores de diabetes mellitus com objetivo de monitoramento da glicemia capilar mediante a apresentação de relatório médico da Rede Municipal de Saúde.

Paragrafo Único: Os Pacientes que não fazem uso de insulina, poderão receber o benefício, o Município de Boquim subsidiará este bloco de financiamento, objetivando o correto cumprimento das politicas de assistência farmacêutica do Ministério de Saúde.

Art. 18. Para ter acesso ao benefício glicosímetro, o usuário deverá:

I- Apresentar Prescrição e Relatório Médico atualizado (até 06 meses) oriundos da Rede Municipal de Saúde, descrevendo o quadro patológico com CID.

II- Apresentar documentos pessoais originais e cópias de: RG, CPF, Cartão do SUS, Comprovante de Residência atualizado, em caso de menor e/ou incapaz cópia de RG e CPF do responsável.

III- Ter ciência das informações contidas e assinar os instrumentais elaborados pela secretaria de saúde, tais como; Termo de Requerimento, Termo de responsabilidade, Declaração e Termo de Doação.

Art. 19. A concessão deverá ser efetuada diante da necessidade justificada de forma a observar as singularidades de cada usuário.

CAPÍTULO VII

TIRAS REAGENTE PARA MEDIDA DA GLICEMIA

Art. 20. A concessão do benefício tiras reagente para medida da glicemia tem por finalidade atender os usuários portadores de diabetes mellitus com objetivo de monitoramento da glicemia capilar mediante a apresentação de relatório médico da Rede Municipal de Saúde.

Art. 21. Para ter acesso ao benefício tiras reagente para medida da glicemia, o usuário deverá:

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

I- Apresentar Prescrição e Relatório Médico atualizado (até 06 meses) oriundos da Rede Municipal de Saúde, descrevendo o quadro patológico com CID, bem como justificativa que apresente a necessidade quantitativa diária, totalizando a quantidade do mês.

II- Apresentar documentos pessoais originais e cópias de: RG, CPF, Cartão do SUS, Comprovante de Residência atualizado, em caso de menor e/ou incapaz cópia de RG e CPF do responsável.

III- Ter ciência das informações contidas e assinar os instrumentais elaborados pela secretaria de saúde, tais como; Termo de Requerimento, Termo de responsabilidade, Declaração e Termo de Doação.

Art. 22. A concessão deverá ser efetuada a cada trinta dias de forma a observar as singularidades de cada usuário.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 23. Compete a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão de benefícios no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o seu financiamento;

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda e provisões para concessão dos benefícios no SUS; e

III - expedir protocolos, Instrumentais e instituir formulários e modelos de documentos para sua concessão.

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará formulário para o cidadão requerer o benefício.

§1º. A formalização do requerimento é obrigatória, devendo indicar o enquadramento legal.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

§2º. O requerimento não garante a concessão do benefício, o qual ficará condicionado, também, a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.

§3º. Deverá ser realizado laudo socioeconômico por profissional de Serviço Social da Rede Municipal com indicação de visitas domiciliares e/ou entrevistas, podendo ainda, subsidiariamente, ser utilizado cadastro afins do Governo Federal e Estadual.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter controle e registro de benefícios eventuais realizados, bem como arquivo de processos individuais de todos os beneficiários, objetivando disponibilizar a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos.

Art. 26. A política de Benefícios na Saúde terá vigência a partir da publicação desta Lei.

Art. 27. As despesas com o desenvolvimento do benefício Eventuais desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentarias da Secretaria Municipal de Saúde - 2023, Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, recurso próprio.

Art. 28. O poder executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial para atendimento das peculiaridades relacionada, aos procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais, à gestão Municipal de SUS e ao controle de gastos públicos.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 19 de dezembro de 2023.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal